



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 8.668, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a proibição de utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros em eventos e inaugurações do Poder Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifício, segundo estudos científicos, pode ser prejudicial à audição sensorial;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, as quais podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO os animais que tem o aparelho auditivo sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos;

CONSIDERANDO que esta é uma atitude tomada por vários municípios, a exemplo do Município de Idaial-SC, através do Decreto Municipal nº 1.233/19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros por qualquer órgão da administração municipal, direta e indireta, em quaisquer eventos públicos, tais como: lançamentos, eventos esportivos, comemorações e inaugurações de obras, organizadas pela administração pública.

§ 1º. A proibição mencionada no *caput* deste artigo estende-se aos eventos patrocinados e/ou apoiados por quaisquer órgãos da administração pública municipal.

§ 2º. Eventos específicos estarão excluídos da proibição mediante autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Em caso de violação aos ditames estabelecidos neste Decreto, será instaurado procedimento administrativo disciplinar e será imposta penalidade ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, independentemente de outras sanções de natureza civil a serem promovidas pelo município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal